



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 4600/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção ao Encaminhamento Nº 14724/2021 (2860035), a equipe de contratação apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento:

Solicitação de esclarecimento relativa ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº 44/2021, a respeito do seguinte ponto:

1. Sobre o suporte técnico

No Edital em “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE GARANTIA, SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)” é dito conforme abaixo:

“12.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento técnico, suporte e garantia, através do fabricante da solução, inclusive atualizações e correções, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo da instalação, compreendendo, sem custos a CONTRATANTE, dentre outros:” (grifo nosso)

E na Errata 135-2021 foi exposto conforme abaixo:

“Leia-se:

3.6. Relação entre a demanda prevista e a contratada (art. 18, §3, II, f) Como se trata de uma contratação pioneira no âmbito deste Poder Judiciário, resolveu-se adotar o Sistema de Registro de Preços, visto que não obriga a Administração a contratar o quantitativo total. Diante disso, estima-se que a demanda prevista será atendida integralmente pelo período de 36 meses, prorrogáveis até o limite de 48 meses, considerando a disponibilidade orçamentária e a conveniência e a oportunidade das autoridades competentes.” (grifo nosso)

Diante dos pontos expostos acima, verificamos que a vigência do edital se restringe a 36 meses prorrogáveis até 48 meses em caso de disponibilidade orçamentária, e que, na Clausula referente a garantia é exigida garantia de 60 (sessenta) meses, havendo um descasamento de vigência contratual e garantia.

Resposta: Em relação informamos que a garantia acompanhará a vigência do contrato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 19/11/2021, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI**, em 19/11/2021, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2860255** e o código CRC **71CA56E4**.



Resposta Nº 4606/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção ao Encaminhamento Nº 14724/2021 (2860035), a equipe de contratação apresenta a resposta ao pedido de esclarecimento:

2. Sobre o atendimento on-site No Edital em “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE GARANTIA, SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)” é dito conforme abaixo: “12.1.1. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação ou superior, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos, com atendimento on-site e sem ônus a CONTRATANTE.”

Enfatizamos que o objeto se refere a fornecimento de licenças, suporte e capacitação, não havendo qualquer exigência no Edital e seus anexos de fornecimento de hardware. Por isso, entendemos que a exigência acima deverá ser desconsiderada tendo em vista que a mesma se refere a manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta: A exigência acima cabe ao caso em que seja necessário o fornecimento de hardware para o completo funcionamento da solução.

3. No Edital em “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE GARANTIA, SUPORTE E NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)” é dito conforme abaixo: 12.5. Devem ser disponibilizados serviços de suporte (incluindo manutenção de hardware) durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionados pela CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico, prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional;

Diante do exposto acima, entendemos que todos os itens relacionados ao 12.5 não devem ser considerados tendo em vista que se remetem a manutenção de hardware, havendo inclusive cláusulas de tempo de solução, e nenhum fabricante de software em nível mundial provê tempo de solução para seus softwares. Isto decorre do fato de que, ao fornecer um software o fabricante não está vendendo um produto, mas sim fornecendo uma licença de uso daquele software. É por este motivo que os fabricantes de software se dão ao direito de, somente de

tempos em tempos, liberarem pacotes de correções que sanam os problemas acumulados desde o lançamento do software ou desde o lançamento do último pacote de correção (o que via de regra é chamado de Service Pack, patch, ou hot fix).

Nenhum fabricante de software de classe mundial libera correções exclusivas para problemas de um cliente específico. Portanto, não há como o licitante garantir que terá uma solução para um problema de software com um prazo para fim do atendimento.

Por isso, entendemos que as exigências dos subitens do item 12.5 não se referem ao processo por não haver entrega de equipamento e sim, fornecimento de licenças. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta: A exigência acima cabe ao caso em que seja necessário o fornecimento de hardware para o completo funcionamento da solução.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Igor de Lima e Silva, Coordenador de Governança de TI**, em 19/11/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 19/11/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2860927** e o código CRC **7F392B99**.